



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 163/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0029332/2020-23

Parecer Técnico de LAS nº 163/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 17509960

PA COPAM N°: 2723/2020 SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEREDOR:	Prefeitura Municipal de Cássia	CNPJ:	17.894.049/0001-38
EMPREENDIMENTO:	Município de Cássia - Distrito Industrial III	CNPJ:	17.894.049/0001-38
MUNICÍPIO:	Cássia	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-02-2	Área total	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
GE Agroambiental Consultoria e Eng. Amb. e Agronômica Eireli		CNPJ 35.206.909/0001-85		
Gabriela Marquete Caris (Eng. Ambiental e Agrônoma)		CREA-MG 135.688/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental		1.199.056-1		
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9		



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 27/07/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2020, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17460977 e o código CRC BD64996B.

Referência: Processo nº 1370.01.0029332/2020-23

SEI nº 17460977



Parecer Técnico de LAS nº 163/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **Município de Cássia - Distrito Industrial III** formalizou em 22/07/2020 junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2723/2020 para desenvolver a atividade de “***Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística***”.

O processo apresentado versa sobre a implantação de um distrito industrial em terreno localizado na rodovia MG-444, S/N, zona urbana de Cássia, sendo a área total do distrito industrial de **19,1616 ha**. A atividade é considerada de porte **pequeno** e potencial poluidor **médio**, de acordo com a DN COPAM 217/2017, enquadrando-se na **Classe 2**. Por se tratar de área urbana, não há incidência de critério locacional.

Pela análise das imagens aéreas foi observada a existência de indivíduos arbóreos no interior da gleba. Os estudos não trouxeram um levantamento destes indivíduos, sendo tão somente informado que os futuros empreendimentos serão os responsáveis pela regularização das supressões. Entretanto, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que, ainda que a implantação dos arruamentos não demande em um primeiro momento a supressão destes indivíduos, a finalidade do parcelamento do solo é receber a instalação de empreendimentos em seus lotes. Sendo este o desencadeamento natural dos fatos, tem-se aí um impacto que deve ser avaliado na ocasião do licenciamento ou previamente, como se pratica no caso das licenças ambientais simplificadas. Portanto, o empreendedor deveria ter juntado ao processo um documento autorizativo de intervenção ambiental emitido, previamente, pelo Núcleo do IEF ou pelo CODEMA.

Também foi observado que não foram juntadas ao processo as declarações de viabilidade relativas ao esgotamento sanitário e à coleta de resíduos sólidos urbanos. A equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que estas se fazem necessárias, pois, ainda que os futuros inquilinos se tornem responsáveis pelos seus efluentes e resíduos de natureza industrial, o Município ou a concessionária local devem atestar a viabilidade do recolhimento dos resíduos de natureza doméstica e do atendimento da rede de esgotamento sanitário, ou alternativa que garanta a operação ambientalmente adequada do empreendimento.

Dentre a documentação apresentada, não foi informada a Lei Municipal que tornou a área objeto do parcelamento como urbana. Lei esta que deve atender ao disposto no art. 42-B do Estatuto das Cidades - Lei Federal nº 10.257/2001.

Por fim, o RAS apresentado deixou de abordar sobre significativos impactos a serem gerados quando da instalação do empreendimento, como sobre a geração de efluentes líquidos de natureza sanitária, resíduos sólidos de natureza doméstica e de construção civil, e sobre emissões atmosféricas.

Portanto, faltaram em meio à documentação apresentada elementos fundamentais para o subsídio da adequada análise da viabilidade ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas sugere o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **Município de Cássia - Distrito Industrial III**, para a atividade de Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística (E-04-02-2), no município de **Cássia**, por insuficiência técnica e ausência de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental DAIA.